

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
(CTASP)**

**PROJETO DE LEI N° 2199/2011, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNÃO – MPU.**

Dispõe sobre as Carreiras do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415/2006 e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altera o artigo 2º do PL n. 2199/2011 para incluir o inciso III e manter no quadro dos servidores do MPU o cargo de auxiliar administrativo, nos moldes do que prevê atualmente a redação da Lei nº 11.415/2006, e que deve ser mantida nos seguintes termos:

“III - Auxiliar do Ministério Público da União, de nível fundamental.”

JUSTIFICATIVA:

A exclusão do cargo público de nível fundamental no âmbito do MPU trata-se de medida que consolida, de forma indireta, a terceirização no serviço público, causando violação aos direitos sociais dos servidores, bem como a ocupação de cargos públicos por trabalhadores terceirizados e sem a realização de concurso público. Vale destacar também que a medida de exclusão do cargo público de auxiliar no âmbito do MPU não traz qualquer simetria com a Carreira dos servidores públicos do Poder Judiciário, onde sempre existiu o cargo de auxiliar administrativo.

Sala de Comissões, 28 de setembro de 2011.

**EFRAIM FILHO
Deputado Federal
DEMOCRATAS/PB**